

COMUNICADO I – ESCLARECIMENTOS 01 ao 03**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para atendimento aos 43 municípios que abrangem o **CONSAMU**.

O **CONSAMU**, Cascavel - PR, por intermédio do Pregoeiro, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

01) Pergunta: “**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: No Item 3, ESPECIFICAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS, não está contemplado o Serviço de Tarifa Zero Regional (VC2 Intragrupo). Considerando que alguns Municípios participantes deste Consórcio estão localizados na área de registro 44, questionamos se não há esta necessidade. Conforme item 3.5 desta ANEXO I, “As ligações VC1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano contratado são de valor zero”. Ligações VC1, são chamadas realizadas entre a mesma área de registro (45 para 45), enquanto VC2, são chamadas interurbanas, dentro do mesmo Estado (45 para 44). Analisando as quantidades de ligações VC2 para mesma operadora, encontramos uma quantidade bem maior que para os demais tipos de chamadas interurbanas, Seriam estes minutos, para suprir esta necessidade?**”

Resposta: Sim, será em conformidade, com o previsto no edital, pois somente algumas cidades terão código de área 44.

02) Pergunta: “**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Item 3.3, solicita, entre outros “gestor online”. Como não há cotação para tal serviço, entendemos que o mesmo deva ser ofertado de forma gratuita. Estamos corretos neste entendimento?**”

Resposta: Não será cobrado “**gestor online**”, favor desconsiderar a citação de solicitação do “**gestor online**”.

03) Pergunta: “**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Item 4.1, solicita portabilidade numérica. Segundo regras da ANATEL, somente é possível a portabilidade numérica de terminais que pertençam ao mesmo CNPJ/Razão Social. Questionamos se este Consórcio possui números registrados em seu nome e qual a operadora atual.**”

Resposta: No momento não possuímos, mas a portabilidade está sendo prevista para, no futuro, suprir às necessidades do CONSAMU.

04) Pergunta: “**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM DUPLICIDADE – ENVELOPE CREDENCIAMENTO E ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de CREDENCIAMENTO, informa o Edital no item 3.2, alínea “b” que a Procuração deverá vir acompanhada de “Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes...”. Estes mesmos documentos, são novamente solicitados no envelope de Documentos de Habilitação – ANEXO VII, item 1.2.1 e 1.2.2. Pelo grande volume de documentos e pelo alto custo de elaboração da documentação solicitada, questionamos se REALMENTE, há a necessidade de apresentação em duplicidade ou se bastaria apresentar estes documentos no credenciamento?**”

Resposta: Será aceito a apresentação dos documentos apenas no credenciamento, mas caso seja empresa em consórcio observar o item 1.3.7 do anexo VII

Cascavel/PR, 29 de julho de 2013.


Marciano Schmitt
Pregoeiro